



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 106/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que “Dispõe sobre alterações da Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 07 de agosto de 2023 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela legalidade do PL, com ressalva**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **atende o interesse local de ordenamento territorial**, consoante os incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal.

Ainda, a matéria **não invade a competência taxativamente reservada** pelo art. 38 da Lei Orgânica, em reflexo da Constituição Federal, à iniciativa do Executivo Municipal.

Ainda, materialmente o projeto de lei está **afeto ao tema do poder administrativo de polícia das construções** que, conforme Hely Lopes Meirelles, está **fundamentado no art. 1.299 do Código Civil** que, ao dispor sobre o direito de construir, o condicionou ao direito dos vizinhos e aos regulamentos administrativos.

No entanto, o parágrafo único do art. 4º-A por implicar em renúncia fiscal, dispensa de taxas e emolumentos, ou seja, isenção tributária, apontamos a **necessidade de que a proposição, para tramitar, deve estar necessariamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro como determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** da Constituição Federal que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é aplicável aos demais entes federativos.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade da proposição**, bem como de sua tramitação, pela ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

S/C., 15 de abril de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003500360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/04/2024 12:13

Checksum: **6289DBA416BBB1998452D1D10E14B0B8038B68D2A60C67ED38CD4B9A39EB8453**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 15/04/2024 12:57

Checksum: **F0ABFAB54BA6BF44095235FF8774D6ED0F940307189A980E860A84E3314811A2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2024 13:47

Checksum: **0FF88CC3C288BA0E62BC41C9A0299345672699EB804FB7CBDB6100A5C6624DE1**

